



**AVISO Nº.02/96
de 01 de Março**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das instituições bancárias previsto no Aviso nº. 01/92, de 10 Abril;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelo Art. 10º., nº. 02, da Lei nº. 05/91, de 20 de Abril, determino:

Artigo 1º

O ponto nº. 01 do Artigo 12. do Aviso nº. 01/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº. 15, I Série, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos Comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só poderão constituir-se com um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a KZR: 140.000.000.000.00 (Cento e Quarenta Biliões de Kwanzas Reajustados), depositados no Banco Nacional de Angola até a data da constituição".

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga a Aviso nº. 05/95, de 17 de Julho.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 01 de Março de 1996

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO